

LEI N.º 964/2013
DE 17 DE JUNHO DE 2013.

SÚMULA: “Determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

Publicação no Órgão
Oficial do Município
Nº. 806 Pg. 1
Data: de 17 a 23
de Junho de 2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou **LEI** de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Fazenda Rio Grande, privados ou públicos, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefone do Conselho Tutelar.

§ 1º. A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos período de férias escolares.

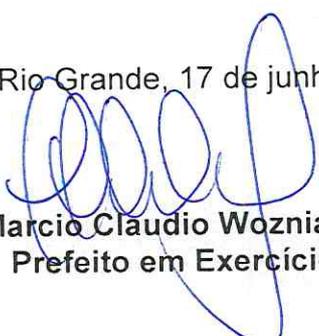
§ 2º. Para efeitos desta lei, aplica-se o disposto no caput aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI.

Art. 2º. As sanções aplicáveis em decorrência do descumprimento desta lei será regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas e advertência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
Julio César Ferreira de Lima Theodoro